Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 12
Nº 04

Distribuição Gratuita

Órgão Oficial do Município - 20 de Janeiro de 2015

Editor-chefe: **MONALISA FAGUNDES DE SÁ**

LEI Nº 1.352/2015

Ementa: Dispõe a concessão de complemento salarial aos servidores municipais, a fim de atingir o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem salário-base inferior a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), um complemento igual e suficiente para atingir o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o Decreto Federal n.º 8.381 de 29 de dezembro de 2014.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.
Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.353/2015.

Ementa: Dispõe sobre alteração de valor dos proventos dos cargos em comissão, a fim de atingir o valor do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte
LEI:
Art. 1º. Fica concedido um complemento salarial igual e suficiente aos cargos em comissão que percebem salário inferior a R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), para atingir o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o Decreto Federal n.º 8.381 de 29 de dezembro de 2014.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente lei.
Art. 3º. Os recursos para fazer face às despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprios.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

LEI Nº 1.354/2015

Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Obras, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - A contratação da qual trata o caput dar-se-á única exclusivamente para atendimento a carência de pessoal, junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Ficam abertas, na estrutura administrativa deste Município, vagas para os cargos constante no artigo 3º da presente Lei, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único - A critério da Administração Pública poder-se-á rescindir a contratação por motivo de interesse público.

Art. 3º - Os cargos, os números de vagas, a carga horária semanal e a remuneração dos profissionais serão as seguintes:

I - Pedreiro - 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), acrescido de 40% de adicional de insalubridade;

II- Servente de Pedreiro - 06 (seis) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), acrescido de 20% de adicional de insalubridade; e,

III- Pintor - 03 (três) vagas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo a remuneração no valor de R$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), acrescido de 30% de adicional de periculosidade.

Parágrafo Único - As remunerações estabelecidas neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional, ficando desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais que se fizerem necessárias.

Art.4º - A contratação de que trata esta Lei será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 577/2003, alterada pela Lei Municipal nº 594/2003 e Lei Municipal nº 728/2006 para seleção do candidato a ser contratado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados